LEI Nº 8316 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA., NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. CNPJ nº 03.735.981/000-03, a área de terreno medindo 9.600,00m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) e as benfeitorias nela edificadas, localizada no bairro Jardim Europa, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 96,00 metros com a Rua Atenas, lado direito com extensão de 100,00 metros confrontando com a Rua Coimbra, lado esquerdo com extensão de 100,00 metros com a Rua Florença e fundos com extensão de 96,00 metros com área do Município, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar a área doada para construção de faculdade de ensino superior em diversas áreas de conhecimento, em especial na área de saúde;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º A título de encargo a donatária se obriga a conceder bolsas de estudo, como amortização do valor do imóvel, definido no laudo de avaliação, devidamente atualizado, e conforme critérios a serem regulamentados por Lei Municipal.

Parágrafo Único - O encargo obrigacional estabelecido terá o prazo de 10 (dez) anos, contados conforme definição em Lei Municipal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal:

I - no caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal, não sendo passíveis de indenização.

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter o encargo desta Lei.

Art. 7º A efetivação da doação autorizada pela presente Lei, com a transcrição da titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dependerá da manutenção da sentença de mérito proferida no processo judicial nº 0672.04.139.702-3, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devidamente transitada em julgado.

Parágrafo Único - Fica autorizada a posse imediata pela donatária, em caráter precário, do imóvel descrito na presente Lei, para o fim estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)